

São Paulo, 16 de março de 2010.

Segue abaixo, a deliberação da Assembléia Geral realizada nas dependências da Infinity CCTVM em 15 de março de 2010 às 10:30 horas.

DELIBERAÇÕES:

Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações:

I. Adequação da política de investimento do FUNDO INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA aos limites, vedações e condições constantes da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Resolução CMN nº 3.792 de 24.09:

- i. Alteração do texto do Parágrafo Único do Artigo 1º. “Parágrafo Único- O FUNDO atenderá, no que pertinente, à regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Resolução CMN nº. 3.792, de 24.09.2009, e subsequentes).”
- ii. Atualização das vedações ao FUNDO:

Vedações
a) Atuar em mercados derivativos em posições que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO ou em operações a descoberto;
b) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia; e
c) Aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

- iii. Inclusão do Parágrafo 5º do Artigo 13. “Parágrafo 5º - Os cotistas do FUNDO sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável.”
- iv. Inclusão do Artigo 14. “Artigo 14-O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.
Parágrafo 1º - O limite máximo de exposição da participação do FUNDO nos mercados de que trata o caput é de até uma vez o seu patrimônio líquido.
Parágrafo 2º - O depósito de margem está limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento (não são considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas).
Parágrafo 3º - O valor total dos prêmios de opções pagos está limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento (não são considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas).”

II. Reformulação e consolidação do Regulamento do FUNDO, face às deliberações:

Em virtude das deliberações acima aprovadas, o regulamento do FUNDO é reformulado e consolidado, passando a vigorar com a redação que lhe é dada no anexo, que a este conclave acompanha.

- i. Inclusão do nome do prestador de serviço de auditoria no Artigo 10. “Parágrafo Único - Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO pela AUDIPEC - Auditoria e Perícia Contábil SS, instituição com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Praça Tiradentes, 10 - 10º andar - salas 1001/1002 - Centro - CEP 20060-070, inscrita no CNPJ sob nº 42.165.506/0001-09.”;
- ii. Inclusão do Artigo 12 onde deixa explícito o público alvo. “Artigo 12- O FUNDO tem como público alvo as entidades de previdência complementar, e investidores pessoas físicas ou jurídicas em geral que buscam obter retornos superiores ao CDI no médio /longo prazo.Parágrafo Único - O FUNDO destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM no 409/04.”; e
- iii. Alteração da Taxa de Administração Máxima de 1,5% a.a. para 1,0% a.a.

Atenciosamente,
Infinity CCTVM S/A

